



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 702465/18

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: ADALTON APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA, ADENILSON LUIZ SOARES, AGNALDO NASCIMENTO SOARES, ALCIANE DOS SANTOS AUGUSTO, ALEX PEREIRA DE SOUZA LUIZ, ALEXANDRE PEREIRA SALES, ALICE ROSANGELA VIEIRA, ALINE DE CASTRO E SOUZA, ANA PAULA BEZERRA DUARTE, ANA PAULA GARCIA, ANA PAULA JACINTO, ANDERSON CHAGAS DE OLIVEIRA, ANDRE RECHER DE FREITAS, ANDRE RIBEIRO MATIAS, ARTHUR MACARIO DE OLIVEIRA NETO, BRUNO LEONEL, CARLA MONIQUE DA SILVA BISPO, CARLOS ALBERTO DA COSTA, CARLOS HENRIQUE BELLAYER, CAROLINA NUNES FRANCA, CELIA SAMPAIO, CELISSIS EVANDRA TONASSI, CIRLENE APARECIDA DUTRA, CONCEICAO CALHEIROS DA PAZ, CRISTIANO MESSIAS RAMALHO ULTRAMAR, CRISTINA GONCALVES CUNHA, DANIELE APARECIDA CAMARGO, DANIELE DIAS MORENO, DANIELE FRANCA PEREIRA, DANIELLE AMORIM, DILENE GOMES DOS SANTOS, EDSON DIAS DA SILVA, EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA, ELAINE PATRICIA DE SOUZA, ELOISA MENDES GUALBERTO PEREIRA, EMERSON GOMES BUTTINI, EVELIZE RAFAELA LIZOTTI BREGANO, EVELYN TALITA DE ANDRADE, EZEQUIEL DE SANTANA SILVA, FABIO RODRIGO CORDEIRO, FERNANDA ROBERTA CASTANHO, FLAVIA CAMILA BARROS, FLAVIO PAULINO, FRANCISCO ADRIANO DA SILVA, FRANCISCO THIBERIO PINHEIRO LEITAO, GEIZE KEZIA DO NASCIMENTO, GILBERTO MARTINI, GLAICE FERNANDA DE CARVALHO PIO FERREIRA, GLAUCIA DENISE FILIPUTTI DA COSTA, GRAZIELLI CRISTINA BASSO, GUILHERME OLIVEIRA DE SA, HAYSSA DE PAULA DOS SANTOS, HELIO ALVES APARECIDO DE OLIVEIRA, ISAIAS TELES DIAS, ISMAEL FRANCO DE LIMA FILHO, IZABEL MARIA DOS SANTOS, JAIME ANDREASSA, JANIA APARECIDA DE MELO, JOAO DOMINGUES DOS SANTOS, JOAO LUIZ ZANGELMI, JOAO VITOR DA LUZ, JOSIANE CRISTINA CAPOCCI, JULIANA DANEZI, JULIANA DE SOUZA LIMA, JULIANA DOS SANTOS, JULIANA KELLY FERREIRA SANTOS, JULIANO DE SOUZA MONTILLA, JUNIOR CESAR MACHADO, KAIO HENRIQUE SUZUKI, KELLY CRISTINA ANSELMO DE SOUZA GOMES, KELLY FERNANDA ZACARIAS, KELLY OLIVEIRA DE SOUSA, LAIS BRUNA FELIX, LARISSA LOPES BOCKHORNY, LARISSA MARIA ZANELATTO BLANSKI, LEIDIANE DA SILVA SANDES, LENILDA CRISTINA DA SILVA, LEONOR GOMES VIEIRA, LILIAN CRISTIANE DOS SANTOS, LINA KURITA, LUCIANO ROSA DOS SANTOS, MARA CRISTINA RODRIGUES CAOVIALLA, MARA ELISABETE COSTA TACAKI, MARA TEIXEIRA BENFICA, MARCELA CRISTINA RINALDIN



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

LOURO TRINDADE, MARCELO BELINATI MARTINS, MARCIA REJAINE PIOTTO, MARCILENE COSTA SANTANNA, MARCIO JOSE BARBOSA, MARCIO LUIZ FELICIANO, MARCIO ROBERTO ROSA, MARCOS ANTONIO ALVES DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO ELIAS, MARCOS YOSHIO TOMITA, MARIA DE LOURDES MALTA, MARIA IZABEL MORAIS BATISTA BARBOZA, MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA PACHECO, MARIA ZILDA BARBOZA ALVES, MARIANE VILLELA FARIAS, MARISA DA SILVA, MAURICIO JUNIOR PINOTI, MICHELLE BRAMBILLA DE OLIVEIRA KOZUKI, MILCA REGINA PAULINO, MOISES COSTA DE OLIVEIRA, MONICA DIAS BUGHI, MUNICÍPIO DE LONDRINA, NATHALIA ALVES DA SILVA, NAYARA BRUNA NICOLIM, NELCIMAR SUELY DA SILVA MANGANARO, ODAIR RANZAN, ODAIR RIBEIRO DA SILVA, OTAVIO LOPES PITELLI, PATRÍCIA VIEIRA DE LIMA, PAULO GABRIEL DE PÁDUA SEVERINO, PAULO ROGERIO DE CARVALHO, RAFAELA BALDUINO DE SOUZA SILVA, RAFAELA CHRISTINA DA CRUZ, RENATO FERREIRA DA SILVA, RICARDO CÉSAR MIRANDA, ROBSON FAUSTINO DA COSTA, RODRIGO DE ALMEIDA DUTRA, RONE PETER PEREIRA, ROSANA DE MORAES FERREIRA, ROSANGELA ALVES PEREIRA SCHROEDER, ROSANGELA CRISTINA TONELLI PERUZI, ROSE BARRETO DE CAMARGO, RUBENS FREITAS DE OLIVEIRA, SIDIMARA REGINA DO CARMO MANCCINI, SIDNEY GONCALVES PEREIRA, SOLANGE CRISTINA DE OLIVEIRA ABRANCHES, SUELEN HERMENEGILDO KATAYAMA, TATIANE BATISTA ROSA, THAIS ARANTES VIEIRA, THIAGO HENRIQUE DOS SANTOS, TIAGO STRAPAZZON SEVERO, VALDINEIA APARECIDA COITO MONTEIRO, VALERIA CRISTINA DE SOUZA, VALMIR FERREIRA, VILSON DIAS, VINICIUS NOGUEIRA PORTO, VIVIANE NUNES DE AZEVEDO, WILLIAM HIDEKI KURIBAYASHI, WILLIAMS SHODI HIRATA

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 1952/23 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal Complementar. Concurso Público para o provimento dos cargos de Agente de Gestão Pública, Analista de Sistemas, Auditor Fiscal de Tributos, Auditor Interno, Gestor de Engenharia e Arquitetura, Gestor Social, Gestor Territorial, Professor e Professor de Educação Infantil. Pela legalidade e registro, com a expedição de determinação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I. RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de **Admissão de Pessoal Complementar** promovido pelo **Município de Londrina**, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº. 172/2015, para o provimento dos cargos de Agente de Gestão Pública, Analista de Sistemas, Auditor Fiscal de Tributos, Auditor Interno, Gestor de Engenharia e Arquitetura, Gestor Social, Gestor Territorial, Professor e Professor de Educação Infantil, conforme lista de admitidos à peça 9, fls. 2/4.

A **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE** analisou cada uma das fases do concurso público, opinando, conclusivamente, por meio da Instrução nº. 9108/23 (peça 16), pela legalidade e registro dos atos de admissão, com expedição de determinação.

O **Ministério Público de Contas – 2PC** por meio do Parecer nº. 533/23 (peça 19) acompanhou integralmente o entendimento da Unidade Técnica pela legalidade e registro das admissões, com emissão da determinação sugerida.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme acima relatado, nos termos dos pareceres uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, as presentes admissões de pessoal merecem registro, uma vez que a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão atestou: **(i)** a regularidade da documentação colacionada aos autos, nos termos do Instrução Normativa n.º 142/2018; **(ii)** as admissões dos candidatos não ocorreram em período de vedação da Lei Eleitoral ou encontraram amparo nas exceções previstas no art. 73, V, da Lei n.º. 9.504/97; **(iii)** a convocação dos candidatos respeitou o prazo de validade do edital e os servidores foram convocados conforme a ordem de classificação.

Acompanho, ainda, os pareceres uniformes quanto à proposta de expedição de determinação à origem, nos termos propostos na Instrução nº. 9108/23 – CAGE (peça 16).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

III. VOTO

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que esta Câmara:

1. Determine o registro das admissões realizadas pelo **Município de Londrina**, mediante Edital nº. 172/2015 (peça 8), para o provimento dos cargos de Agente de Gestão Pública, Analista de Sistemas, Auditor Fiscal de Tributos, Auditor Interno, Gestor de Engenharia e Arquitetura, Gestor Social, Gestor Territorial, Professor e Professor de Educação Infantil, conforme lista de admitidos à peça 9, fls. 2/4.

2. Expeça a seguinte determinação ao **Município de Londrina**:

2.1 Determinação

a) para que nos casos futuros seja observada a reserva de vagas destinadas às pessoas com deficiência, conforme art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências devidas.

Desde já, fica autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Casa de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, por unanimidade, em:

I - determinar o registro das admissões realizadas pelo **Município de Londrina**, mediante Edital nº. 172/2015 (peça 8), para o provimento dos cargos de Agente de Gestão Pública, Analista de Sistemas, Auditor Fiscal de Tributos, Auditor Interno, Gestor de Engenharia e Arquitetura, Gestor Social, Gestor Territorial,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Professor e Professor de Educação Infantil, conforme lista de admitidos à peça 9, fls. 2/4;

II - determinar que nos casos futuros seja observada a reserva de vagas destinadas às pessoas com deficiência, conforme art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal;

III – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências devidas; e

IV - autorizar o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Casa de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 13 de julho de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 11.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente